

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 12ª PJ Nº 09/2025

EMENTA – necessidade de sanear irregularidades encontradas pelo Corpo de Bombeiros no Hospital Getúlio Vargas

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública, conforme previsto no artigo 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que “*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico confere ao MINISTÉRIO PÚBLICO atribuição para promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas cabíveis para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, e para propor ação civil coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que a Lei 13.425, de 30 de abril de 2017, dispõe em seu artigo 3º, caput, que cabe ao Corpo de Bombeiros Militar planejar, analisar, avaliar, vistoriar, aprovar e fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, sem prejuízo das prerrogativas municipais no controle das edificações e do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e das atribuições dos profissionais responsáveis pelos respectivos projetos;

CONSIDERANDO a Lei Nº 5.483, de 10 de agosto de 2005, alterada pela Lei Nº 6.950, de 20 de janeiro 2017, que dispõe sobre a competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí e sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual do Piauí Nº 17.688 COSCIP, de 26 de março de 2018, que institui o Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco no Estado do Piauí e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO que conforme a Resolução CPJ-MPPI nº 03, de 10 de abril de 2018 cabe a 12ª Promotoria de Justiça, atuar nos processos judiciais, participar de audiências judiciais e extrajudiciais, instaurar e instruir



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

procedimentos preparatórios, inquéritos civis e promover as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas relativas à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Estado do Piauí e da Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a fiscalização presencial realizada no Hospital Getúlio Vargas, pelo Corpo de Bombeiros, no dia 13 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO as irregularidades encontradas no Hospital Getúlio Vargas, conforme Relatório de Vistoria oriundo do Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que cabe a 12ª Promotoria de Justiça de Teresina atuar diante dos processos extrajudiciais e judiciais relativos à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Estado do Piauí e da Secretaria de Estado da Saúde (inciso I do art. 35 da Resolução CPJ/PI Nº 03, de 10 de abril de 2018);

CONSIDERANDO que tramita na 12ª Promotoria de Justiça de Teresina o Inquérito Civil Público nº 14/2024 (SIMP 000033-027/2024), a fim de apurar possíveis irregularidades nos processos de segurança contra incêndio no Hospital Getúlio Vargas;

CONSIDERANDO ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário imediata divulgação;

RESOLVE:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

Expedir a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí Sr. Antônio Luiz Soares, à Diretora Geral do Hospital Getúlio Vargas Sra. Nirvania Carvalho (e as pessoas que venham a lhes substituir), a fim de que, NO PRAZO DE 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências:

- 1. Expedir atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros-ARCB;**
- 2. Corrigir deficiência na saída de emergência;**
- 3. Corrigir deficiência no sistema de iluminação de emergência;**
- 4. Implementar sistema de detecção de incêndio;**
- 5. Corrigir sistema de alarme de incêndio;**
- 6. Corrigir deficiência no sistema de sinalização de emergência;**
- 7. Corrigir deficiência no sistema de extintores de incêndio**
- 8. Corrigir sistema de hidrantes;**
- 9. Contratar brigada de incêndio ou bombeiro civil;**
- 10. Implementar sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA;**
- 11. Corrigir armazenamento de líquidos inflamáveis;**
- 12. Corrigir armazenamento e utilização de GLP.**

Ficam os destinatários da Recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

elemento subjetivo for exigido; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Outrossim, dá-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta, para que os destinatários se manifestem acerca do acolhimento da presente Recomendação, informando a esta Promotoria de Justiça, comprovadamente, em igual prazo, quais as providências encetadas para seu cumprimento.

Publique-se, registre-se e notifique-se.

Teresina (PI), 28 de maio de 2025.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES
Promotor de Justiça – 12ª PJ

